

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.673, DE 2009 (MENSAGEM N° 976/2008)**

Aprova os textos das Resoluções MSC 201(81); MSC 202(81); MSC 204 (81); MSC 216(82); MSC 227(82), com as emendas aos Capítulos II –1, II –2, III, IV, V e XII, do Anexo da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, SOLAS, e ao Protocolo-1988 da mesma Convenção

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado MAURO BENEVIDES

### **I - RELATÓRIO**

Incorporo, aqui, o objetivo e completo relatório do Deputado Francisco Rodrigues por ocasião do oferecimento de seu parecer à Comissão autora do projeto de decreto legislativo ora examinado.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 976, de 2008, assinada em 3 de dezembro, acompanhada de Exposição de Motivos nº 00410 MRE - DMAE/ DAI - MARE-IMO, firmada eletronicamente em 29 de outubro passado, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, contendo os textos das Resoluções MSC 201(81); MSC 202(81); MSC 204 (81); MSC 216(82); MSC 227(82), com as emendas aos Capítulos II –1, II –2, III, IV, V e XII, do Anexo da Convenção Internacional sobre a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, SOLAS<sup>1</sup>, e ao Protocolo 1988 da mesma Convenção.

---

<sup>1</sup> International Convention for the Safety of Life at Seas (SOLAS).

Submetem-se, portanto, ao Congresso Nacional um conjunto de cinco atos internacionais, todos Resoluções da Organização Marítima Internacional – IMO<sup>2</sup>. Acompanham-nas Exposição de Motivos informativa do Ministério das Relações exteriores. São elas:

1. Resolução MSC. 201 (81); adotada em 18 de maio de 2006;
2. Resolução MSC 202(81), adotada em 19 de maio de 2006;
3. Resolução MSC 204(81), adotada em 18 de maio de 2006;
4. Resolução MSC. 216(82), adotada em 8 de dezembro de 2006 e
5. Resolução MSC.227(82), adotada em 8 de dezembro de 2006.

Os textos das três primeiras Resoluções acima relacionadas contêm emendas ao texto da Convenção para a Salvaguarda de Vida Humana no Mar, de 1974.

Os textos das duas últimas Resoluções enumeradas, a seu turno, contêm emendas ao Protocolo de 1988 à Convenção para a Salvaguarda de Vida Humana no Mar, de 1974.

Todos os dispositivos acordados detalham procedimentos de segurança para a navegação marítima, tais como proteção contra incêndio, sua detecção e combate aos eventuais focos, equipamentos e dispositivos salva-vidas; radiocomunicações; segurança de navegação; vistorias e certificados; construção (estrutura, compartimentagem e estabilidade de navios, suas respectivas máquinas e instalações elétricas; medidas adicionais de segurança específicas para graneleiros; integridade da estanqueidade à água e da estanqueidade ao tempo; aspectos referentes à linha de carga e compartimentagem para navios de passageiros; gerenciamento da estabilidade; aspectos referentes a alagamentos, controle de avarias, prevenção e controle de entrada de água; projetos e arranjos alternativos para a instalação de máquinas e equipamentos elétricos; segurança para passageiros e registros dos respectivos equipamentos de segurança.

---

<sup>2</sup> International Maritime Organization – IMO

Tratam-se, nesse conjunto de normas, de aspectos de engenharia naval e de segurança, assim como de procedimentos operacionais, para os diferentes tipos de navegação civil, em seus variados aspectos. São regras técnicas, dispostas nos cinco instrumentos mencionados, ao longo de noventa e cinco páginas de texto convencional.

O objetivo primordial desse conjunto normativo é garantir a segurança da navegação, inclusive do ponto de vista de prevenção de acidentes.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas processuais legislativas da Câmara dos Deputados.

A sobredita Comissão aprovou a Mensagem nº 976/08 e apresentou correspondente projeto de decreto legislativo.

## II - VOTO DO RELATOR

Nada há nos textos encaminhados na Mensagem nº 976/08 que enseje crítica negativa quanto às atribuições desta Comissão.

Como destacado pelo citado relator, as alterações neles propostas cuidam de procedimentos técnicos e operacionais cujo intuito é aperfeiçoar a segurança para a navegação marítima, principalmente no que toca à prevenção de acidentes.

O projeto de decreto legislativo está bem escrito e não desborda seu âmbito normativo.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.673, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator

2009\_10599